



CONTRATO Nº 003 /2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ES E A EMPRESA MEGA GRUPO TELECOMUNICAÇÃO LTDA.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede na Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 201, 2º andar, Bairro Centro - Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado por seu **Presidente**, Sr. Christiano Spadetto, portador da carteira de identidade nº 961351- ES, inscrito no CPF sob o n.º 003.755.567-70, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CONSÓRCIO**, e do outro lado a **MEGA GRUPO TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.847.591/0001-49, com sede na Avenida Presidente Vargas, Nº 273, 1º Andar, Sala 05, Centro, no Município de Afonso Cláudio /ES, CEP: 29600-000, representada neste ato por Fernando de Bulhões Pádua de Sousa, inscrita no CPF nº 369.416.115-53, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Presidente Vargas, Nº 273, Bairro centro, em Afonso Cláudio/ES, CEP: 29600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para os serviços de telecomunicações para a implementação e regulamentação de Plano de acesso à Internet e serviços de comunicação multimídia, a serem disponibilizados nas dependências do Consórcio Público Rio Guandu.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

**2.1.** A presente contratação será realizada de acordo com a Lei nº 14.133/2021.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

3.1. O objeto deste Contrato segue as especificações do quadro abaixo:

### Relação do Serviço.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO.	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Serviço de acesso a conexão a internet, link de 250MB, com disponibilidade de 07(sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas com assistência técnica, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.	12	MESES

## CLÁUSULA QUARTA – O VALOR.

4.1. O valor da presente contratação será de **R\$ 924,00 (Novecentos e vinte e quatro reais)**.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

5.2. O CONTRATANTE se compromete a aderir junto CONTRATADA o Plano de Acesso a Internet no que lhe couber de acordo com o Plano descrito no objeto da contratação.

5.3. Caso o CONTRATANTE deseje alterar, modificar ou migrar o seu Plano durante a vigência deste instrumento, deverá solicitar, mediante documento escrito junto a central do assinante, pessoalmente em nossa loja ou por e-mail, que lhe seja permitido a realização de tal procedimento, cujo aceite pela CONTRATADA dependerá, também, da compatibilidade entre os horários e possibilidade de efetivação do Requerimento.

5.4. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

5.5. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contrato designado pelo Consórcio, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

5.6. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato.





**5.7.** Notificar a empresa, por escrito caso a assistência técnica não atender demanda solicitada, falhas ou irregularidades no Serviço de acesso a conexão a internet, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

**5.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços que estiverem em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo a reparação que julgar insuficientes ou inadequados.

**5.9.** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

**5.10.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.2.** Prestar os serviços conforme o subitem 4.1, nos moldes estabelecidos no termo de referência.

**6.3.** Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 125, da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

**7.1.** O objeto da presente contratação de Serviço de acesso a conexão a internet deverá ser instalada, na Sede do Consórcio Público Rio Guandu situada a Avenida Presidente Vargas, Nº 121, Sala 201, 2º andar, Centro – Afonso Cláudio – ES.

**7.3.** Na hipótese dos equipamentos instalados na sede do Consórcio, apresentar defeito que impossibilite a sua utilização, a CONTRATADA substituirá o defeituoso, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação do Consórcio Público Rio Guandu.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante o Boleto Bancário, na data de vencimento mediante a escolha do cliente e comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

**8.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento de regularidade fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.





**8.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1.** O contrato oriundo da presente contratação terá vigência a partir da sua assinatura pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** O Consórcio reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas nos art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

**10.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

**Elemento de 33.90.3900 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização da presente contratação ficará a cargo da funcionária Sueli Rosa Gardino Pereira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O presente contrato poderá ser extinguido por qualquer das partes, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com o Art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** Constituem motivos para extinção do contrato, aqueles elencados no Art. 137 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** A extinção poderá ser unilateralmente pelo contratado, caso ocorra os motivos elencados nos incisos I a VIII do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato será aquela prevista no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**



# CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

14.1. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

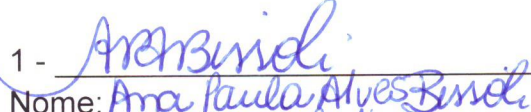
Afonso Cláudio, 26 de janeiro de 2023.

  
CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.  
CHRISTIANO SPADETTO  
PRESIDENTE – CONTRATANTE

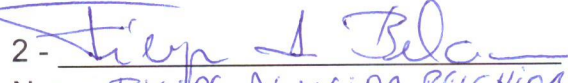
  
MEGA GRUPO TELECOMUNICAÇÃO LTDA EMPRESA  
CONTRATADA.

Testemunhas:

1 -

  
Nome: Ana Paula Alves Binski  
CPF: 085.173.537-14

2 -

  
Nome: Felipe Almeida Belchior  
CPF: 09941007-02